

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 8/11/2011

ITEM 49

Processo: TC-545/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de São Sebastião.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Ernane Bilotte Primazzi.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Aloísio de Toledo César, Marcelo Luís de Oliveira, Geisa Elisa Fenerich, Onofre Santos Neto, Ivete Maria Ribeiro e outros.

Acompanha(m): TC-000545/126/09 e Expediente(s): TC-000098/007/10, TC-039437/026/09, TC-000609/007/10, TC-000610/007/10 e TC-027243/026/10.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO, relativas ao Exercício de 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos/UR-7 que, em relatório juntado às fls. 14/134 dos autos, apontou falhas¹), as quais foram justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 153/258, posteriormente, complementadas com a juntada de fls. 292/302 dos autos.

Cumprе destacar:

-Aplicação dos recursos de Royalties de Petróleo, que de acordo com o relatório da fiscalização não tiveram apresentados os documentos da despesa, que demonstrassem a regularidade da aplicação, nos moldes do

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Transferência de Recursos, Licitações, Contratos, Ordem Cronológica de Pagamentos, Pessoal, Subsídios dos Agentes Políticos, Denúncias/Representações/Expedientes, Transparência da Gestão Pública, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal e Sistema Audesp.

artigo 8º, da Lei Federal nº 7.990/89 e do artigo 24, do Decreto Federal nº 1/91; e

-Percentual aplicado no Ensino global, restrito a 24,71% das receitas resultantes de impostos e transferências.

Quanto à aplicação dos recursos provenientes de Royalties, a Defesa informa que estariam obedecendo fielmente aos mandamentos legais não pairando quaisquer dúvidas ou desvio de procedimentos quanto à sua aplicação, como comprovado nos demonstrativos juntados.

No que tange à aplicação do ensino global, a defesa protesta pela inclusão de despesas glosadas pela Fiscalização, pois as deduções ocorreram sobre o valor liquidado e não sobre aqueles empenhados.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), **posicionam-se pela emissão de parecer favorável**, pois tanto a questão da aplicação dos recursos dos royalties, como, também, à aplicação dos recursos no Ensino global, foram devidamente justificadas. Assim o setor competente da ATJ concluiu, em minuciosa manifestação juntada às fls. 269/274 dos autos, pelo cumprimento do dispositivo constitucional (art. 212), já que o ensino global recebeu investimentos na ordem de 26,38% das receitas resultas de impostos e das transferências.

Para firmar minha convicção de mérito, determinei a manifestação de SDG, que concluiu pela emissão de parecer desfavorável, em face da não aplicação dos recursos dos royalties nos moldes da legislação federal que rege a matéria.

Após a obtenção de vistas dos autos, a Origem complementou suas razões da defesa, as quais foram novamente

analisadas pelos Órgãos Técnicos da Casa, que ratificaram suas conclusões no caso das Assessorias de ATJ e Chefia.

Já SDG, por seu turno retifica sua manifestação, e, conclui, agora, pela emissão de parecer favorável, com recomendações e ressalvas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO, relativas ao Exercício de 2009, foram apresentadas com falhas formais, sendo as incorreções, sanadas parcialmente, por ocasião da juntada da defesa, cabendo recomendações e ressalvas.

Assim, considerando as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos da Casa, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,38%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb, 100% desses recursos foram destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico** (98,67% mais 1,33% aplicados nos 1º Trimestre do exercício seguinte), sendo que, **deste total, 85,55%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério;**

-**Pessoal e Reflexos: 43,01%; Saúde: 31,12%; e Execução Orçamentária: Deficitária em 6,64% (amparado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior).**

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do parecer, ACOLHO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELA SDG (fls. 285/289 e fls. 342/344), AS QUAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS POR OFÍCIO.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados DISTINTOS, AS MATÉRIAS MENCIONADAS NO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO CONSTANTES DOS SUBITENS 2.2.5 - OUTRAS DESPESAS, EM ESPECIAL AQUELAS CONSTANTES DO SUBITEM 2.2.5.1 - AQUISIÇÃO DE ATLAS AMBIENTAL E KIT DE MATERIAL DIDÁTICO. JÁ EM AUTOS PRÓPRIOS, RESSALVO AS MATÉRIAS RELACIONADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2009; OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS POR DISPENSA NºS 61.665/09 E 62.387/09 E AQUELAS POR INEXIGIBILIDADE NºS 62.777/09 E 62.983/09.

É o meu voto.

São Paulo, 08 de novembro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Alp.

Sinopse

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

ITEM 49

TC-545/026/09

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, relativas ao exercício de 2009.

A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos/UR-7, que apurou irregularidades, sanadas em parte por ocasião da juntada da

defesa, sendo as falhas remanescentes, passíveis de recomendações e ressalvas.

Os Órgãos Técnicos da Casa, após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer prévio favorável.

E meu voto segue no mesmo sentido, pela emissão de parecer favorável, destacando-se que os índices constitucionais e legais foram todos eles atendidos.

As razões do encaminhamento favorável do voto, as recomendações e ressalvas, encontram-se consignadas na íntegra do Relatório e Voto, antecipadamente, disponibilizados a Vossas Excelências.

Alp.